



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro, Júlio Saraiva Torres Filho, Pedro Paulo do Rego Luna Filho e Ruy Freire Duarte . Presente a Sessão o Eng° Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização deste CREA-PB e o convidado Eng. Mec. Bruno Ferreira Barboza (Suplente). Justificou a ausência o Conselheiro Amauri de Almeida Cavalcanti .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula n° 277 (09.10.2017), Súmula n° 278 (13.11.2017), Súmula n° 279 (27.12.2017) - Sessão Ordinária e súmula de n° 280 (09/02/2018) – Instalação, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	- Comenta sobre a participação no VII Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea realizado no período de 21 a 23 de fevereiro 2018. Durante o Encontro, foram promovidas as primeiras das três reuniões ordinárias das Coordenadorias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>Câmaras Especializadas dos Creas. Na ocasião foi definido que acontecerão apenas as três Reuniões Ordinárias da CCEEI, todas a serem realizadas em Brasília-DF. O tema PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, também foi abordado na referido encontro da CCEEI.</p> <p>- Informa sobre o Pedido de Licença do cargo de conselheiro Eng. Mec. José Gomes Sarmento, conforme protocolo 1081192/2018.</p>
4.0	Expedientes	Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	<p>4.1 - Encaminha para conhecimento Decisão Plenária nº 2876/2017</p> <p>- Informa à CCEEQ que os engenheiros da modalidade de Química que desejarem atribuições referentes a vasos de pressão deverão requerer ao Crea de sua jurisdição análise do seu currículo escolar e do referido projeto pedagógico do seu curso de formação, submetendo à análise das câmaras especializadas competentes.</p>
5.0	Ordem do Dia	Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:</p> <p>5.1- Elaboração do Plano de Trabalho para 2018 da Câmara Especializada de Mecânica, Metalurgia e Química (Em atendimento ao Inciso III do artigo 58 do Regimento Interno do CREA/PB). Conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;</i>” - O assunto foi discutido na reunião e mantido entendimento de posterior envio de sugestões de ações para o Plano de Trabalho.</p> <p>5.2 - 1078747/2017 - INOVAR AR CONDICIONADO LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico;</i> Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma denominada INOVAR AR CONDICIONADO LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033579-6, solicita a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. NEWTON VICTOR DA SILVA FILHO, CREA - CE n° 060187300-9, junto ao seu quadro técnico da mesma, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Newton Victor da Silva Filho; b) Contrato Social, 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6° Aditivos ao Contrato Social e 7ª e 8ª Alteração ao Contrato Social, registrada na JUCEC, em 06/10/1999, 17/10/2000, 27/08/2001, 12/01/2003, 22/03/2004, 09/12/2004, 22/05/2009, 07/11/2012 e 24/04/2013</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>respectivamente; c) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA - CE; d) ART PB20170164990, para o registro de cargo e função com vínculo de sócio; e) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA - CE; f) Declaração de responsabilidade técnica fornecida pelo profissional; g) Declaração de endereço fornecida pelo profissional, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 5º Aditivo ao Contrato Social, registrado na JUCEC, EM 09/12/2004; <u>considerando</u> que profissional indicado como reside em Fortaleza/CE e já responde pelas empresas 1) INOVAR AR CONDICIONADO LTDA (requerente) - CREA-CE n° 30904-4 o mesmo é RT da referida empresa na jurisdição do Crea-CE; 2) JOTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CREA-CE n° 30591-0, na jurisdição do Crea-CE; 3) SERV TEMP AR CONDICIONADO LTDA ME, CREA-CE n° 000043210-5, na jurisdição do Crea-CE; pretendendo responder também pela Empresa, 4) INOVAR AR CONDICIONADO LTDA - CREA-PB n° 000033579-6, , com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (segunda a sexta na jurisdição do Crea-PB), totalizando uma carga horária total de trabalho de 08h/dia, nesta jurisdição (220h/semana - ART PB20170164990); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p><u>considerando</u> que a documentação anexada a este processo NÃO atende a Resolução 336/89 do Confea e NÃO atende o Ato 02/03, deste Regional, com relação a carga horária total diária, pois, excede ao estabelecido no referido ATO n° 02/03, deste Regional, que prevê carga horária total de 12h/dia; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já goza do direito da excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea, na jurisdição do Crea-CE, respondendo, naquela jurisdição por 03 (três) empresas, conforme documentação juntada aos autos; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 16/02/2018, recomendando o indeferimento; <u>considerando</u> que a inclusão requerida NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades técnicas, nas jurisdições dos Creas CE e PB, para sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas “TRÊS” empresas relacionadas, apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u> da inclusão Eng. Mec. NEWTON VICTOR DA SILVA FILHO, CREA - CE n° 060187300-9, na empresa requerente, nesta jurisdição, pelo não atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>Resolução 336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO n° 02/03, deste Regional. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1076030/2017 - ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico;</i> Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma denominada ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (ASSA ABLOY NORDESTE), registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033335-5, desde 17/11/1976, CNPJ 08.815.979/0001-68, solicita a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Ind. Mec. Tecg. Mec. Des. Proj. e Tec. Mec. EDUARDO CARVALHO ROCHA, CREA-SP n° 261644079-2, Visto PB 10362, com atribuições iniciais dispostas nos artigos 12 e 23 da Res. 218/73 e art. 3º da Res. 262/79, todas do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 17h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170153213), junto ao seu quadro técnico da mesma, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Srº Cristiano Cobé de Lacerda; b) 7º Aditivo Contratual Consolidado, devidamente homologado pela JUCEP, em 10/08/2017; c) ART PB20170153213,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>para o registro de cargo/função; d) CTPS e Ficha de Registro de Empregado, comprovando o vínculo do profissional com a empresa; e) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, devidamente emitida pelo CREA SP, e; <u>considerando</u> a documentação anexada a este processo atende a Resolução 336/89 do Confea e o Ato 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Alteração Cadastral realizada no 6º Cartório de Ofício de Serviços Notariais em 06 de março de 2015; <u>considerando</u> a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereços em Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pela empresa ASSA ABLOY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, filial, CREA-PB n° 000346593-4, com endereço em Campina Grande/PB; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1066/15, do Confea - Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. § 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional, apresenta parecer favorável pelo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p><u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u> da inclusão Eng. Ind. Mec. Tecg. Mec. Des. Proj. e Tec. Mec. EDUARDO CARVALHO ROCHA, CREA-SP n° 261644079-2, Visto PB 10362, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea e recomendando a SRPJ fazer as devidas atualizações no referido cadastro da requerente no SITAC. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1073401/2017 - EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico;</i> Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma denominada EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033777-1, desde 10/03/2004, CNPJ 02.805.820/0008-52, solicita a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Ind. Mec. BRÁULIO HOZZARELLY PEREIRA, CREA-ES n° 080052571-0, Visto PB 15644, com carga horária de trabalho de 20h/semana (segunda a quarta-feira – ART PB20170128457) e atribuições fixadas no art. 12 da Res. 218/73, do Confea, junto ao seu quadro técnico da mesma, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr° Ricardo Augusto Correia Guedes; b) Ultimo Aditivo Contratual (47ª Alteração Contratual),</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>devidamente homologado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 23/06/2016; c) ART PB20170128457, para o registro de cargo/função; d) Ficha de Registro de Empregado, comprovando o vínculo do profissional com a empresa; e) Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física, devidamente emitida pelos regionais, onde o profissional possui Registro/Visto, e; <u>considerando</u> a documentação anexada a este processo atende a Resolução 336/89 do Confea e o Ato 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 31^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 14/06/2013; <u>considerando</u> a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereços em Santa Rita/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u> da inclusão do Eng. Ind. Mec. BRÁULIO HOZZARELLY PEREIRA, CREA-ES nº 080052571-0, Visto PB 15644, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea e recomendando a SRPJ fazer as devidas atualizações no referido cadastro da requerente no SITAC. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1073425/2017 - CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA; Assunto: Auto de Infração</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>(500003475/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (500003475/2017) contra a pessoa jurídica CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA, lavrado em 21/08/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 30/11/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da manutenção em sistemas de ar condicionados, conforme Nfse 1000463, para atender a empresa Intercement Brasil S.A, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1074755/2017 - AVANTI BRASIL SISTEMAS EÓLICOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500005415/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (500005415/2017) contra a pessoa jurídica AVANTI BRASIL SISTEMAS EÓLICOS LTDA, lavrado em 18/09/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 27/11/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente à montagem de elevadores dos Aerogeradores dos Parques Canoas, Lagoa I e Lagoa II de propriedade da GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica AVANTI BRASIL SISTEMAS</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>EÓLICOS LTDA, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 – 1077273/2017 - ANDRÉ AUGUSTO BRITO SANTOS; Assunto: <i>Auto de Infração (500004967/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (500004967/2017) contra a pessoa jurídica ANDRÉ AUGUSTO BRITO SANTOS (ASSISTEC ODONT ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA E MEDIC), lavrado em 13/11/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 30/11/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente à prestação serviço de manutenção de equipamentos Odonto-Médico Hospitalar, conforme Contrato nº 0007/2017 CPL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica ANDRE AUGUSTO BRITO SANTOS (ASSISTEC ODONT ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA E MEDIC), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia contra o Engº. Mec. [REDACTED]; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de uma DENÚNCIA por meio do OFICIO [REDACTED], remetida pela [REDACTED], através da reunião ordinária de nº [REDACTED].</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>realizada em [REDACTED], por constar no processo de [REDACTED] que não são autênticas, tendo sido constatado a falsidade das referidas ART's através de consulta feita pelo [REDACTED].</p> <p>[REDACTED]. Em seu ofício, a [REDACTED]</p> <p>[REDACTED], e; 1) <u>Considerando</u> que encontra-se como supostos "profissionais envolvidos" no rol dos documentos apresentados pela [REDACTED] nos autos desse processo, o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [REDACTED] e o Engenheiro Mecânico [REDACTED]; 2) <u>Considerando</u> que em decorrência do processo referente ao profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, [REDACTED] ter sido relatado e votado na SESSÃO ORDINÁRIA Nº [REDACTED]</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>██████████, iremos neste processo tratar exclusivamente do profissional Engenheiro Mecânico ██████████; 3) <u>Considerando</u> que esse conselho notificou o profissional Engenheiro Mecânico ██████████, por meio do ofício ██████████, datado de ██████████, porém o processo retornou por endereço do profissional não ter sido identificado; 4) <u>Considerando</u> que esse conselho notificou novamente o profissional Engenheiro Mecânico ██████████, datado de ██████████, através de carta registrada por “AR”, tendo sido recebida pelo profissional em ██████████ e que tratava-se do protocolo de uma denúncia contra o referido profissional por meio do processo nº ██████████, a fim de que o mesmo tomasse ciência da denúncia e que o mesmo teria um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, para manifestar-se acerca da denuncia se assim fosse de seu interesse; 5) <u>Considerando</u> que o prazo para manifestação por parte do profissional expirou em ██████████ e não consta no processo nenhuma manifestação por parte do profissional de cunho tempestivo ou intempestivo; 6) <u>Considerando</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>que consta no processo um Boletim de Ocorrência n° [REDACTED], registrado na Central de Polícia Civil de Campina Grande, no dia [REDACTED], pelo comerciante, [REDACTED], informando que contratou o profissional Engenheiro Mecânico [REDACTED] para realizar [REDACTED] e que o mesmo seria responsável pela emissão de ART de execução e que foi informado por um consultor da [REDACTED] por volta das 18 horas do dia [REDACTED];</p> <p>7) <u>Considerando</u> que o Boletim de Ocorrência policial constante no processo da [REDACTED], aponta o nome de engenheiro mecânico [REDACTED] para [REDACTED]; 8) <u>Considerando</u> que em análise ao Registro Nacional do Engenheiro Mecânico [REDACTED] que encontra-se no processo, constatei que o</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>mesmo [REDACTED], tendo essa informação sido confirmada pelo CREA/PB em análise ao registro do profissional; 9) <u>Considerando</u> que neste processo não encontra-se a ART de nº [REDACTED] citada no BO, porém consta uma outra ART nº [REDACTED], elaborada e emitida pelo profissional Engenheiro Mecânico [REDACTED] que ao que [REDACTED], em razão de constar no corpo da ART o título de [REDACTED] e na verdade o Engenheiro [REDACTED], segundo registros no CREA/PB, [REDACTED] OU SEJA, [REDACTED]. Além disso, no CAMPO 10 da ART [REDACTED]; 10) <u>Considerando</u> que a ART quando [REDACTED], não possui validade enquanto o pagamento não for confirmado e desta forma apresenta-se no sistema com uma TARJA escrito “RASCUNHO, DOCUMENTO SEM VALIDADE” e sem “NUMERAÇÃO”, sendo muito estranho a forma como encontra-se a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>ART nº PB20170116083 no processo, ou seja, com numeração, sem o valor da ART no campo 10 e sem data do pagamento e número de controle do CREA/PB no mesmo campo; 11) <u>Considerando</u> que a empresa que contratou o profissional teve sua [REDACTED] cancelada devido à apresentação de [REDACTED], entre eles algumas ART's que teriam sido fornecidas pelo profissional engenheiro mecânico; 12) <u>Considerando</u> que em conformidade com o Art. 13 da Resolução CONFEA nº 1.002/2002, [REDACTED]; 13) <u>Considerando</u> que cabe à Câmara Especializada da modalidade do profissional, a análise preliminar da denúncia quanto ao aspecto ético de suas condutas, uma vez que o Art. 13 da Resolução CONFEA nº 1.002/2002 prevê que "Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem", apresenta parecer favorável, pelo o <u>ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL</u> deste Conselho, com fulcro no Art. 4º, Incisos I e II da Resolução 1004/2003. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>5.9 - 1070414/2017 - SEACRE SERVICOS DE ASSESSORIA R H EDUC TECNICO; Assunto: <i>Solicitação Cadastro do Curso Técnico em Mecânica do Eixo Tecnológico</i>; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de solicitação da instituição de ensino SEACRE – Serviços de Assessoria em Recursos Humanos e Educação Profissional Técnico Ltda, para cadastramento do Curso Técnico em Mecânica neste conselho, e; <u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do CREA/PB em sua sessão ordinária nº 08/2017, datada de 11 de dezembro de 2017, deliberou pelo INDEFERIMENTO do processo de cadastramento do Curso Técnico em Mecânica, após realização de diligência presencial junto à Instituição e das informações obtidas junto ao Sr. Alexandre Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da SEACRE e requerente do pedido; 1) A Instituição de Ensino não dispõe de laboratórios onde possam ser aprendidos e praticados conteúdos fundamentais à formação de um Técnico na área de Mecânica; 2) O Diretor da SEACRE afirmou na auditoria IN LOCO, que a UFPB cede alguns laboratórios a SEACRE para que algumas aulas práticas sejam realizadas, porém não há nenhum convênio legalmente firmado entre as instituições UFPB e SEACRE; 3) Inexistência de instalação elétrica</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>trifásica que impossibilita a ligação de motores trifásicos e sua utilização em aulas práticas e mesmo teóricas. Além disso, o Laboratório de motores elétricos apresentado pela Instituição possui alguns motores trifásicos que jamais podem ser alimentados por tensão monofásica; 4) A Biblioteca possui uma quantidade ínfima de exemplares, não passando de 03 (três) dezenas. Não há acervo digital, o que dificulta a formação de profissionais para atuar em uma área técnica. O Diretor apresentou um documento de uma diretora da biblioteca central da UFPB, alegando que alguns livros seriam cedidos pela UFPB para a SEACRE. Em análise ao documento, constatou-se que o mesmo afirmava apenas que a biblioteca estaria aberta a qualquer visitante; 5) Não havia registros claros e concisos sobre estágios realizados pelos alunos egressos ou concluintes. Todos os convênios apresentados haviam expirados seus prazos de vigências. Alguns há mais de 03 (três) anos, diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da solicitação de cadastramento do Curso Técnico em Mecânica, podendo a Instituição de Ensino efetuar solicitação futura após adequações de suas instalações. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>5.10 – 1078414/2017 - ABEL DOS SANTOS DIAS - ME; <u>Assunto:</u> Solicitação de Registro de Empresa; <u>Relator:</u> Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma ABEL DOS SANTOS DIAS - ME, sediada na RUA Dr. DUARTE DANTAS, 50, CENTRO, PATOS/PB, a qual requer o registro da empresa interessada, indicando como Responsável o Engenheiro Mecânico Eclys de Oliveira Soares Montenegro, CREA-PB n° 161262863-0, e; <u>considerando</u> que o representante legal da empresa interessada, Sr. Abel dos Santos Dias, requereu o registro da empresa em 19 de junho de 2017; <u>considerando</u> que a empresa ABEL DOS SANTOS DIAS - ME, tem no seu objeto social atividades secundárias com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que a empresa interessada apresentou O REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO e suas alterações encontram-se no processo; <u>considerando</u> que consta no processo o cartão do CNPJ da empresa interessada; <u>considerando</u> que a empresa interessada efetuou o pagamento da taxa de anuidade da empresa em 18 de dezembro de 2017; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Patos/PB e já responde pela empresa LARISSA FIRMINO DA SILVA – EPP (ETEVEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA VEICULAR DA</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>PARAÍBA), com horário de trabalho de 08:00 as 12:00 horas (segunda a sexta feira) e com endereço em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT na empresa ABEL DOS SANTOS DIAS – ME, terá carga horária de 19:00 às 22:00 horas (segunda a sexta feira) e 08:00 às 13:00 horas (sábado); <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico da empresa interessada, o Engenheiro Mecânico Eclys de Oliveira Soares Montenegro, CREA-PB n° 161262863-0, NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas no processo; <u>considerando</u> que encontra-se no processo a ART n° PB20170156039 de cargo e função do responsável técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada; <u>considerando</u> o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Engenheiro Mecânico Eclys de Oliveira Soares Montenegro, CREA-PB n° 161262863-0, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>Res. 336/89 do CONFEA; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma empresa, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5°; <u>considerando</u> que não há incompatibilidade na prestação do serviço em tela quanto área de localização geográfica e o tempo, relacionadas nesta mesa jurisdição; <u>considerando</u> que o Engenheiro Mecânico Eclys de Oliveira Soares Montenegro, CREA-PB n° 161262863-0, declarou que os serviços em execução pela empresa LARISSA FIRMINO DA SILVA – EPP (ETEVEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA VEICULAR DA PARAÍBA) foram todos concluídos; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema CONFEA/CREA para fins de registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 27 de fevereiro de 2018, recomenda o deferimento do registro da empresa interessada, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u> do Registro da empresa ABEL DOS SANTOS DIAS - ME neste</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>regional, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico Eclys de Oliveira Soares Montenegro, CREA-PB nº 161262863-0, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1048354/2016 - MARULIO DA SILVA JUNIOR - ME; Assunto: Auto de Infração (300020040/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300020040/2016) contra a pessoa jurídica MARULIO DA SILVA JUNIOR – ME (JR PORTOES ELETRONICOS), lavrado em 11/01/2016, entregue IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviço de fabricação e montagem de esquadria em estrutura metálica, para atender condomínio Edifício Piracicaba, situado a rua João Galiza de Andrade, 54, Jardim São Paulo, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica MARULIO DA SILVA JUNIOR - ME(JR PORTOES ELETRONICOS), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 – 1044827/2015 - CONTRA INCENDIO COM & SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI - ME; Assunto: Auto de Infração (300018518/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (300018518/2015) contra a pessoa jurídica CONTRA INCENDIO COM & SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI - ME, lavrado em 08/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa, por meio de documento que consta nos autos do processo e que segunda a GFIS trata-se de defesa tempestiva, alegando em sua defesa que de acordo com a portaria n° 206 de 16/05/2011 do INMETRO, órgão responsável pela autorização de funcionamento da empresa no que se refere à recarga de extintores, não há na referida portaria, exigência de registro nos conselhos regionais de engenharia e agronomia. Alega também que as NBR's 12962 e 13845, normas brasileiras que tratam de recarga de extintores, inspeções e manutenções, também não faz referência à registro de empresa perante os conselhos regionais. Por fim, a empresa interessada protocolou juntamente com sua defesa um Acórdão do STJ de um caso julgado no Estado do Paraná, em que o STJ negou provimento do agravo no recurso impetrado pelo CREA/PR, acerca da obrigatoriedade de registro no CREA/PR de empresas que desempenham o comércio de carga e recarga de extintores; <u>considerando</u> que a Assessoria Jurídica deste Conselho, emitiu seu</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>parecer esclarecendo que a decisão do STJ apresentada pela empresa interessada juntamente com a defesa, não possui efeito vinculante para outros processos e conselhos, contudo salientou que a decisão do STJ não é um caso isolado, mas trata-se de entendimento majoritário nos tribunais, onde o próprio CREA/PB tem sido condenado em diversos processos perante a Justiça Federal. Em aditamento, a AJUR afirmou também que as decisões judiciais que vem sendo proferidas pelos tribunais tem determinado que a recarga de extintores e seus serviços relacionados, constituem atividades não relacionadas com a prática da engenharia e, portanto, não passíveis da exigência de registro dessas empresas nos respectivos conselhos de classe, baseado no parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho, apresenta parecer favorável pelo <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica CONTRA INCENDIO COM & SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI – ME, bem como multa estabelecida. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1074286/2017 - MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Empresa; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro</p>
--	--	---

**Relator: Amauri de
Almeida Cavalcanti**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>relator.</p> <p>5.14 - 1062757/2017 - JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO; Assunto: Auto de Infração (500000103/2017) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>5.15 - 1073259/2017 - EDSON SANTOS DE SANTANA (MASTER AR CONDICIONADO); Assunto: Auto de Infração (500003497/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>5.16 - 1069512/2017 - MONTAL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (500002715/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>5.17 - 1073273/2017 - TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA; Assunto: Auto de Infração (500002923/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>que na ocasião ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>5.18 – 1073269/2017 - TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA; Assunto: Auto de Infração (500003477/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do Conselheiro relator.</p> <p>5.19 – 1064899/2017 - VINICIUS SILVA VIEIRA DE SOUSA - ME; Assunto: Auto de Infração (500000850/2017) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (500000850/2017) contra a pessoa jurídica VINICIUS SILVA VIEIRA DE SOUSA – ME – (PROCLIMA REFRIGERAÇÃO), lavrado em 24/04/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/12/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente aos serviços de manutenção preventiva em ar condicionado, para atender o Hospital São Francisco Ltda – Epp, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando que se trata de uma microempresa cuja atividade principal é o “comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo”, que não exerce atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo CREA, e que o executado em questão tratava-se apenas da simples instalação de equipamentos de especificações simples de baixa capacidade. Dessa forma, solicita a anulação do auto de infração; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica VINICIUS SILVA VIEIRA DE SOUSA – ME – (<i>PROCLIMA REFRIGERAÇÃO</i>), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 – 1075440/2017 - JN INSTALAÇÕES E REPAROS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (500003461/2017) - Sem Defesa/Sem</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (500003461/2017) contra a pessoa jurídica JN INSTALAÇÕES E REPAROS LTDA - ME, lavrado em 29/07/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/10/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente aos serviços Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica JN INSTALAÇÕES E REPAROS LTDA - ME, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>5.21 - 1062782/2017 - JOSE DE SOUSA NETO - Tec Frio Refrigeração e Climatização; Assunto: Auto de Infração (500000101/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (500000101/2017) contra a pessoa jurídica JOSE DE SOUSA NETO – (TEC Frio Refrigeração e Climatização), lavrado em 03/03/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 23/03/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente aos serviços Manutenção de Ar Condicionados, para atender a prefeitura municipal de Cajazeiras/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica JOSE DE SOUSA NETO – (TEC Frio Refrigeração e</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>Climatização), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 – 1071621/2017 - JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA – EPP; Assunto: Auto de Infração (500002943/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (500002943/2017) contra a pessoa jurídica JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA - EPP, lavrado em 30/06/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 03/10/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, dos serviços de instalação do sistema de combate a incêndio com fornecimento de aterramento e mão de obra; teste de estanqueidade em tubulações e instalação de central de gás para o prédio denominado Residencial Versailles, conforme contrato, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA - EPP, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1075652/2017 - IRACEMA DE ARAÚJO BARBOSA (BENFRIO REFRIGERAÇÃO); <u>Assunto:</u> Auto de Infração (500003486/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização; <u>Relator:</u> Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração (500003486/2017) contra a pessoa jurídica IRACEMA DE ARAÚJO BARBOSA (BENFRIO REFRIGERAÇÃO), lavrado em 05/10/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/10/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao serviço de Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica IRACEMA DE ARAUJO BARBOSA (BENFRIO REFRIGERAÇÃO), por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 – 1074170/2017 - ADVANTECH ELEVADORES LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (500003689/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração (500003689/2017) contra a pessoa jurídica ADVANTECH ELEVADORES LTDA - EPP, lavrado</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>em 31/08/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/09/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente a execução de montagem e manutenção da escada rolante para atender o Bompreço Supermercados do nordeste Ltda (Hiperbompreço em João Pessoa /PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa jurídica ADVANTECH ELEVADORES LTDA - EPP, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
5.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	6.0 - Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>6.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão N° 021/2018 – CEMMQ. 1068085/2017 - ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA; 1079145/2018 - MÁRCIO FERRARO LEAL DE MELO – ME; 1069825/2017 - ÁGUA TERRA SOLUÇÕES LTDA – ME; 1081150/2018 - JOSEANE DOS SANTOS MEIRELES.</p> <p>6.2 - Inclusão de Responsável Técnico: Homologado através da Decisão N° 022/2018 – CEMMQ. 1081899/2018 - FERCUNHA CIA DE MONTAGEM LTDA.</p> <p>6.3 - Registro Profissional: Homologados através das Decisões n° (s) 023 a 056/2018 – CEMMQ. 1081516/2018 - Kaline Ventura Batista; 1081221/2018 - Thamires Gabriele Martins Camboim; 1081717/2018 - Ellyson de Arimatéia Rodrigues Pereira; 1080493/2018 - Maria Luiza de Ulisses Guerra Paiva; 1081797/2018 - Leonardo Gomes de Melo; 1079862/2018 - José Eduardo de Moraes Borba; 1080040/2018 - Jorfred Lucena Alves Craveiro de Almeida; 1078648/2017 - Francisco Sérgio Buarque de Gusmão; 1081030/2018 - Daniel Sarmiento dos Santos; 1081032/2018 - Antonio Marcos Vila Nova; 1081397/2018 - Geraldo Rodrigues da Silva; 1079869/2018 - Victor Roberto de Oliveira</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>Calixto; 1079760/2018 - Samuel Simões Oliveira; 1080228/2018 - Rudá Aranha; 1082116/2018 - Rodrigo Coutinho Oliveira; 1081515/2018 - Bianca de Couto Dantas Romualdo; 1077151/2017 - Marcella Feitosa de Figueiredo; 1077218/2017 - Karoline Dantas Brito; 1079580/2018 - Janaina Moreira de Meneses; 1080151/2018 - Tuana Maria de Medeiros Costa; 1077033/2017 - Marcell Bruno Inácio da Silva; 1060895/2017 - Ozires Talysson Batista de Lima Pequeno; 1077314/2017 - Patrícia Bartz Noy; 1076173/2017 - Poliana Gouveia Marinho; 1079599/2018 - Edberto Farias de Novaes Filho; 1079196/2018 - Willams Barbosa Freitas; 1079763/2018 - Camilla Nascimento Brandão; 1079830/2018 - Evandro Laureano da Silva; 1077982/2017 - Jaime Soares Mendes Junior; 1081210/2018 - Vandemberg Silva de Araujo; 1079459/2018 - Rennan de Vasconcelos Correia; 1079526/2018 - Jehandeson Tarsso Soares Costa; 1080472/2018 - Micherlon Vieira de Carvalho Vale; 1079551/2018 - Tércio Douglas Fernandes de Assis.</p> <p>6.4 - Reativação de Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 057 e 058/2018 – CEMMQ. 1079254/2018 - Maxwell Alves Peixoto; 1080201/2018 - Flávio Leal Gomes.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

			<p>6.5 - Interrupção de Registro Profissional: Homologados através da Decisão N° 059/2018 – CEMMQ - 1060534/2017 - Diana Maria de Assis Pereira Gomes; 1061378/2017 - Roberto Lucio Leandro Vieira; 1062338/2017 - José Rocha da Silva; 1078021/2017 - Cristhiano Lucena Alves de Sousa; 1078094/2017 - Imarally Vitor de Souza Ribeiro Nascimento; 1078182/2017 - Gleryston Thiago Gomes da Silva; 1078303/2017 - Saulo Moretti Araujo Duarte; 1078406/2017 - Wantuy Dionisio Nascimento; 1078448/2017 - Priscilla Pereira de Lima Dantas; 1078781/2017 - Ingrid Ramalho Marques; 1078936/2017 - Adenaldo Batista da Costa; 1078941/2017 - Josemar Sousa Santos; 1079030/2017 - Ronaldo Chaves; 1079110/2017 - Osnes Feitosa Gomes Costa; 1078940/2017 - Fabio Araujo Alves; 1079084/2017 - Lívia Neves Marques; 1079495/2018 - Anatalha Marinho Alexandre; 1079563/2018 - Herickson Santos Silva; 1079911/2018 - Cristiane Arcoverde Passos; 1080010/2018 - Italo Xavier Queiroz; 1079088/2017 - Natanna Glenda Soares Fernandes; 1079141/2017 - Caio Tacito Miranda Castro Bezerra de Melo; 1079516/2018 - Desiree Rose Viana Santos; 1079700/2018 - Vamberto Barbosa Ferreira Filho; 1079756/2018 - João Gualberto Leite Camara; 1079757/2018 - Tiago Fonseca Costa; 1079873/2018</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 281

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

		<p>- João Victor Nunes de Sousa; 1080058/2018 - Daniel Boaventura Peroni; 1080196/2018 - Maria de Fátima Lourenço; 1080244/2018 - Jose Matias da Rocha Junior; 1080339/2018 - Mahyara de Melo Santiago; 1080702/2018 - Ricardo Moreira da Costa Filho; 1080794/2018 - Romero Jose Alves de Souza; 1081005/2018 - Rafaela da Rocha Dantas; 1081495/2018 - Keila Regina Santana; 1081300/2018 - Inessa Adolfo de Jesus; 1076013/2017 - Joab Sobreira de Andrade.</p> <p>6.6 - Anotação de Cursos: Homologados através das Decisões ° 057 e 058/2018 - CEMMQ. 1079850/2018 - Cinthya Lays de Oliveira Guimarães; 1082021/2018 - Jonatas Souza Barbosa de Moraes.</p> <p>6.7 - Auto de Infração (Com regularização): Homologados através da Decisão nº 62/2018 - CEMMQ. 1078731/2017 - LELIO CELSO DE ARAUJO (Pessoa Física) - (500007207/2017).</p> <p>6.8 - Anotação de Art à Postriori: Homologados através da Decisão nº 0632018 - CEMMQ. 1064862/2017 - NEY ALEXANDRE LARANJEIRA XAVIER DOURADO.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 281

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 12 de março de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:40 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Sem Informes.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

		José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador
		Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto
		Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro
		José Gomes Sarmento - Conselheiro
		Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro
		Ruy Freire Duarte - Conselheiro
	Filho	Dinaldo Alves da Silva - Conselheiro
		Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro
		Aparecida Rodrigues Estrela - Representante no Plenário